



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.407, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato Branco
Nº 3438 Data 31/12/2004
H. A. Centini

Súmula: Institui nas escolas da rede municipal de ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de *diabetes melito*.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído em todas as escolas da rede municipal de ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de *diabetes melito*.

Art. 2º A alimentação especial, a ser fornecida a todas as escolas da rede municipal de ensino, será determinada através de receituário médico e de nutricionista do Município, cabendo a estes últimos a orientação sobre o preparo dos alimentos.

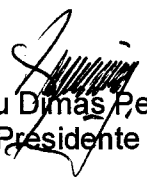
Art. 3º No início do ano letivo será elaborado listagem com número de alunos por escola que necessitarão de alimentação especial para fins de se determinar a quantidade a ser fornecida.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 121/2004, de autoria do vereador Agostinho Rossi – PTB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 30 de dezembro de 2004.


Dirceu Dinás Pereira
Presidente